



EDITAL nº 004/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a quem possa interessar, e considerando:

- o disposto no artigo 11 do Edital nº 001/2017, de 29 de março de 2017;
- o recurso interposto pela candidata e encaminhado, via SEDEX, postado em 05 de abril de 2017 para a UNIOESTE/COGEPS;
- que embora a postagem tenha sido realizada tempestivamente dentro do prazo, o documento somente foi encaminhado a este Setor em data posterior;
- a análise do documento enviado pelo candidata pela Comissão Especial de Concurso, relacionados aos recursos contra a impugnação do edital de abertura de inscrições e normas que regulamentam o Concurso Público;

TORNA PÚBLICO:

O resultado da análise dos recursos contra o pedido de impugnação do edital de abertura de inscrições e normas que regulamentam o Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Efetiva da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, conforme consta a seguir:

De: Andressa Lechackóski

Recurso:

- 1)** Por que todos os candidatos interessados em concorrer aos cargos de Analista de Licitações e Contratos e Analista Legislativo devem protocolar e/ou encaminhar os documentos referentes à Prova de Títulos e Experiência Profissional até o dia 23/05/2017, arcando com ônus de autenticação de documentos em cartório, uma vez que seus documentos poderão ser inutilizados caso seja desclassificado?
- 2)** Por que os documentos devem ser entregues antes mesmo da compensação bancária do pagamento das inscrições e antes HOMOLOGAÇÃO das inscrições (26/05/2017) e decurso do prazo recursal para petição de eventuais recursos de candidatos que não tiveram inscrições homologadas?
- 3)** Que garantia os candidatos terão de que os referidos envelopes fechados e rubricados não serão abertos a qualquer tempo antes mesmo da realização e correção das provas e da atribuição de pontuação e ainda da publicação do gabarito definitivo colocando em risco a confiabilidade de todo o certame?
- 4)** É importante salientar que segundo o Anexo III do Edital nº 001/2017 que contém a síntese do cronograma do Concurso Público, o resultado do julgamento das provas de Títulos, de acordo com o item 6.2 será no dia 07/07/2017, antes da publicação do Edital com o resultado final da Prova Escrita (Objetiva) que será no dia 14/07/2017 de acordo com o item 5.10 do referido anexo, então como ficará a situação dos candidatos que dependem do julgamento dos recursos para não serem desclassificados e os que podem ser desclassificados após o julgamento dos recursos contra o gabarito?
- 5)** Vejamos o artigo que trata da experiência profissional não é específico, claro e objetivo quanto a área de atuação em que se deve ter experiência. Então qualquer área de atuação é válida para comprovação de experiência profissional? Por exemplo, a qualquer pessoa que trabalhou como auxiliar de serviços gerais, desde

que comprove vínculo empregatício com instituição pública ou privada será atribuída pontuação para classificação no cargo de Analista de Licitações ou Legislativo devido ao tempo de serviço? A falta de especificações acerca da experiência profissional poderá beneficiar uns e prejudicar outros uma vez que não há regras específicas.

Enfim, sugere que a entrega dos títulos ocorra após decorrido o prazo recursal do resultado das provas objetivas

Resposta ao Recurso:

1) Os documentos para a Prova de Títulos e Experiência Profissional (cargos de nível superior) são exigidos no mesmo período das inscrições, do dia 10 de abril até 23 de maio de 2017, pelos seguintes motivos:

a) pela proximidade de datas de aplicação da Prova Escrita (Objetiva) e a Avaliação dos Títulos, ambas aplicadas/realizadas pela UNIOESTE/COGEPS de Cascavel;

b) em razão de que os envelopes recebidos em Guarapuava serão encaminhados à UNIOESTE/COGEPS para a respectiva publicação daqueles que entregaram seus documentos e para avaliação/julgamento feita por aquela Instituição;

c) pela necessidade da publicação da relação dos candidatos que apresentaram a documentação para a Avaliação dos Títulos, antes da realização da mesma e ciência dos candidatos inscritos no certame;

d) visto que, todos os documentos dos candidatos que participaram de todas as etapas do Concurso devem ser arquivados, posteriormente à realização do mesmo, na Câmara Municipal pelo prazo de 05 anos;

2) Por ser um procedimento adotado pela UNIOESTE/COGEPS (executora do Concurso), afim de garantir um prazo único para inscrição e entrega de documentação afeta ao Concurso, evitando que os menos atentos esqueçam das datas de entrega;

3) O edital de abertura do Concurso está possibilitando aos candidatos a entrega da documentação que residem em Guarapuava ou nas proximidades a entrega desta documentação, pessoalmente ou por terceiros, no protocolo da Câmara, para evitar gastos com SEDEX. Fica a critério do candidato o envio dos mesmos diretamente à UNIOESTE/COGEPS, como está previsto no edital. Não há nenhum impedimento do interessado residente em Guarapuava ou arredores, ou de outras cidades do Estado ou País fazer o envio diretamente à UNIOESTE/COGEPS, via SEDEX.

Na entrega direta no protocolo, tomou-se o cuidado de exigir seu fechamento e com a devida rubrica, justamente, para evitar o seu manuseio por qualquer funcionário desta Câmara. Assim, ao recebermos os envelopes, eles serão encaminhados à UNIOESTE/COGEPS para a respectiva Avaliação/Pontuação dos títulos, de forma lacrada tal como foi recebido no Protocolo desta Câmara. De outro lado, situação semelhante deve acontecer com os enviados por SEDEX, onde a UNIOESTE/COGEPS receberá todos lacrados, sendo estes somente abertos pela Comissão de Avaliação designada por aquela Instituição, na data prevista no Cronograma.

4) As avaliações da Prova Escrita (Objetiva) e Prova de Títulos são realizadas por Comissões Distintas de Docentes da UNIOESTE/COGEPS na Reitoria da UNIOESTE em Cascavel, e, acontecem quase que simultaneamente, de forma segura, responsável e idônea diferentemente das suposições apontada pela impugnante.

Mesmo que as avaliações das duas provas aconteçam simultaneamente, a UNIOESTE/COGEPS, fará o lançamento da nota de dos Títulos apenas aos candidatos aprovados na Prova Escrita (Objetiva). A publicação do resultado final da prova escrita e resultado da avaliação da Prova de Títulos e Experiência Profissional será no mesmo dia (07/07/2017), respeitando os prazos para interposição de recursos, acontecerá nos dias 14/07/2017 a publicação do resultado final da prova escrita e

18/07/2017 o resultado final da Prova de Títulos e Experiência Profissional, não havendo portando publicação antecipada de resultados.

De qualquer forma, em função de possíveis recursos jurídicos todos os documentos serão arquivados no prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Legislação pertinente, onde os mesmos devem estar avaliados e com a respectiva nota, independentemente, dos resultados finais, ou seja, da aprovação ou não de candidatos.

Numa suposta alteração de resultado, em função de mandado judicial, seja da Prova Escrita (Objetiva) seja da Prova de Títulos, esta Câmara tem disponível estes documentos para contestação e/ou comprovação de resultados julgados pela UNIOESTE/COGEPS.

5) É muito restritivo exigir Experiência Profissional na área específica do cargo em questão, visto que, se ao contrário aquele cidadão que nunca teve a oportunidade de trabalhar nesta área no Poder Legislativo, estará sendo penalizado, pois a sua vida inteira profissional foi em outras áreas e este Concurso lhe oportuniza na possibilidade de ingressar nesta área, uma vez que tem a formação de nível superior exigida. A nota da Prova de Títulos por ser apenas classificatória, apenas vai acrescentar um peso a mais naquilo em que o candidato foi avaliado e aprovado que é a Prova Escrita (Objetiva), referência para os conhecimentos exigidos para o exercício da função. Entende-se que todos os inscritos participam do certame sem restrição ou benefício, em igualdade de condições, uma vez que a experiência profissional é de cada um e adquirida pelas oportunidades ao longo de sua vida profissional. No tocante a este item verifica-se que está priorizando a formação de escolaridade como preceitua os itens formação acadêmica do Art. 101 do Edital nº 003/2017 – tabela para pontuação dos Títulos e Experiência Profissional. Mesmo assim, a Comissão Especial de Concurso fará o ajuste da exigência requerida, alterando a exigência na tabela de pontuação, passando o exercício profissional na área de atuação referente à função/cargo.

Conclusão da Comissão:

Desta forma a Comissão Especial de Concurso Público, acata em parte a impugnação no que diz respeito a experiência profissional, retificando o edital 01/2017 - Art. 101 – Tabela, na descrição da categoria.

Publique-se e cumpra-se.

Guarapuava, 17 de abril de 2017.

JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava

VANDERLEI MACHADO DE LIMA

Presidente da Comissão Especial de Concurso Público